



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CPD AO
PROJETO DE LEI Nº 3.460, DE 2024

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para incluir a discopatia degenerativa no rol dos impedimentos que caracterizam a pessoa com deficiência, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para incluir a discopatia degenerativa no rol dos impedimentos que caracterizam a pessoa com deficiência, e dá outras providências.

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

*§4º Fica a **discopatia degenerativa** classificada como deficiência, para todos os efeitos legais, desde caracterizada a situação de deficiência tal qual definida no caput e no art. 1º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.949, de 2009).”*
(NR)

Art. 3º A pessoa acometida por discopatia degenerativa receberá atendimento integral pelo Sistema Único de Saúde (SUS), que incluirá, no mínimo:

I - atendimento multidisciplinar por equipe composta de profissionais das áreas de medicina, de psicologia, de nutrição e de fisioterapia;



II - acesso a exames complementares;

III - assistência farmacêutica;

IV - acesso a modalidades terapêuticas reconhecidas, inclusive fisioterapia e atividade física.

§ 1º A relação dos exames, medicamentos e modalidades terapêuticas de que trata esta Lei será definida em regulamento.

§ 2º O atendimento integral previsto no caput deste artigo incluirá a divulgação de informações e orientações abrangentes sobre discopatia degenerativa e sobre as medidas preventivas e terapêuticas disponíveis.

Art. 4º O Poder Executivo poderá instituir a Semana Nacional de Educação Preventiva e de Enfrentamento a discopatia degenerativa, a ser realizada anualmente na forma de regulamento.

Art. 5º Os objetivos da Semana Nacional de Educação Preventiva e de Enfrentamento discopatia degenerativa são, dentre outros definidos na forma de regulamento:

I - chamar a atenção para a discopatia degenerativa;

II - divulgar ações preventivas, terapêuticas, reabilitadoras e legais relacionadas às dificuldades a discopatia degenerativa;

III - orientar as pessoas com discopatia degenerativa a buscar diagnóstico precoce e tratamento integral e oportuno;

IV - contribuir para a implementação de propostas que possibilitem o acesso universal e equitativo aos serviços públicos para as pessoas com discopatia degenerativa;

V - democratizar informações sobre as técnicas de diagnóstico e tratamento a discopatia degenerativa, bem como o acesso a essas técnicas;

VI - sensibilizar todos os setores da sociedade para a condição da discopatia degenerativa;



Art. 6º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 08 de abril de 2025.

Deputado **DUARTE JR.**
Presidente

